**Projetos de Lei Nº 69/2023**

 **PROJETO DE LEI Nº DE 2023**

*Institui o programa “Farmácia Pet” no município de Mogi Mirim destinado à captação de medicamentos, por meio do recebimento em doação, e posterior distribuição gratuita e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito municipal, a “*Farmácia Pet”*, que consiste na arrecadação de sobras de medicamentos e sua subsequente distribuição aos necessitados, após rigoroso controle de qualidade e de prazo de validade.

§1º A *“Farmácia Pet”* será organizada e gerenciada pela Secretaria Municipal da Meio Ambiente, que supervisionará e tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu desenvolvimento.

§2º A coleta será feita junto a pessoas físicas e jurídicas, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação.

§3º A Secretaria de Meio Ambiente estabelecerá pontos de coleta de medicamentos podendo realizar, para isso, parcerias com Clínicas Veterinária se assim achar cabível.

§4º Os medicamentos serão redistribuídos sob a supervisão do veterinário responsável.

§ 5º Os beneficiários da *“Farmácia Pet”* deverão apresentar receituário válido para a retirada dos medicamentos.

 § 6º Os usuários dessa farmácia solidária deverão ser informados de que se trata de medicamentos fornecidos na forma da presente Lei.

 **Art.** **2º** O programa *“Farmácia Pet”* consiste na arrecadação de sobras medicamentosas não vencidas junto à população e sua distribuição, com prioridade aos protetores independentes, Ongs e pessoas de baixa renda de Mogi Mirim.

I - Considera-se pessoa de baixa renda aquela que comprove renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos;

II - Considera-se protetor independente a pessoa que realiza o trabalho de resgate, cuidados e abrigo de animais de rua.

III - Considera-se ONG, a Associação voltada ao resgate, cuidado e abrigo de animais de Rua, legalmente constituída.

§ 1º A arrecadação e distribuição dos medicamentos serão feitas após rigorosa

triagem e controle de sua qualidade e prazo de validade.

§ 2º Os medicamentos com prazo de validade vencido serão encaminhados ao

órgão competente, conforme lei municipal vigente.

§ 3º Os medicamentos líquidos violados serão, igualmente, encaminhados para

posterior descarte.

**Art.** **3º** A coleta será feita junto à população, sendo pessoas físicas e/ou jurídicas,

que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação com prazo de validade mínimo de trinta dias antes da data de seu vencimento.

§ 1º O Município poderá receber doações de laboratórios, empresas e profissionais

da área.

 § 2º O Município poderá, ainda, firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando a arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o programa.

 **Art. 4º** A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade deverão ser procedidas por profissionais da área, supervisionados por veterinário do quadro próprio do Município.

 §1º Os remédios serão controlados através do respectivo nome genérico-substância ativa.

 §2º Os remédios terão, também, uma relação de similaridade nominal - nome comercial e genérico.

 § 3º Os medicamentos coletados deverão fazer parte de um cadastro geral como os seguintes critérios:

1. Relação de doadores, com nome completo e endereço;
2. Relação geral de medicamentos, constando a data da doação, data de vencimento e para onde foi encaminhado.

 **Art. 5º** O Município incentivará a população e profissionais da área a efetuar doações de medicamentos através de divulgações e campanhas em todas as plataformas de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal.

**Art.** **6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

Vereadora e Investigadora da Polícia Civil Sonia Regina Rodrigues Módena

“Sonia Módena”

**Presidente da Comissão de Ética, Presidente da Comissão de Defesa e Direito dos Animais, Presidente da Frente Parlamentar de Combate ao Álcool e Drogas e membro da Frente Parlamentar da Agricultura e Agronegócio**

**JUSTIFICATIVA**

Sabendo que diferente dos humanos, os animais não têm atendimento SUS, portanto sem suas necessidades supridas, inclusive, a de medicamentos em nosso município.

 Também é sabido que a maioria das famílias possuem animais em casa e, muitas delas, infelizmente, adotam sem o mínimo de condições necessária para cuidados básicos com o animal.

 Considerando que hoje, temos um Bem Estar Animal que oferece consultas gratuitas, porém, boa parte dos atendidos, que levam seus animais para consulta saem dali sem qualquer recurso para compra do que foi receitado.

 E, portanto, comprovadamente sendo notória a dificuldade encontrada por um grande número de pessoas para adquirir medicamentos que não são fornecidos pela rede pública e que apresentam sucessivos aumentos, ano a ano, saindo do orçamento familiar ou até obrigando à opção por um ou outro, levando à falta de tratamentos que necessitam de continuidade e até causando a morte do animal por falta de acesso aos remédios.

 E aí por outro lado, sabendo que há descartes de medicamentos, tanto de pessoas físicas ou jurídicas que podem ser doados e salvarem vidas, porém não ocorre muitas vezes, por não saberem onde levar ou para quem doar.

 E considerando de fundamental importância a existência dessa lei que irá possibilitar rigorosa avaliação das condições de uso dos medicamentos doados, bem como a necessidade dos beneficiários e local próprio para arrecadação e distribuição.

E ainda levando em consideração que haverá uma destinação correta e benéfica do medicamento que será descartado favorecendo os mais necessitados e poupando vidas.

A proposta acaba por evitar também prejuízos e/ou desperdícios, com possíveis perdas de medicamentos.

Dessa forma, solicito apoio aos nobres pares mediante aprovação para que a referida propositura prospere e juntos possamos beneficiar aqueles que mais necessitam.